

4 ABRIL 2025

---

# MANIFESTO ZERO PARA AS ELEIÇÕES LEGISLATIVAS 2025

---

TORNAR A SUSTENTABILIDADE  
DE PORTUGAL O ELEMENTO  
ESTRUTURANTE DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS.

zero.



## Manifesto ZERO para as eleições legislativas de 2025

### **Tornar a sustentabilidade de Portugal o elemento estruturante das políticas públicas.**

Os desafios que se colocam a Portugal, à União Europeia e ao Mundo são muito exigentes, quer pela sua urgência, quer pela necessidade de alterar de forma estrutural a forma como produzimos e consumimos.

A conjuntura internacional, com diversos conflitos armados sem fim à vista e um reforço do discurso extremado e fraturante, convocam, ainda com maior clareza, a necessidade de agir no sentido de construir uma sociedade que não deixe ninguém para trás, que promova a coesão social em pleno respeito pelos limites do planeta, visto que nunca poderá haver prosperidade se a base ambiental for descurada.

Por isso, no âmbito do período eleitoral que se avizinha, a ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável apresenta um conjunto de propostas aos diferentes grupos políticos, com o objetivo de promover a transição do país para a sustentabilidade e torná-la uma prioridade estruturante das políticas públicas.

Como superar estes desafios?

- É preciso uma mudança sistémica que resolva as situações de *lock-in* na insustentabilidade que hoje são um dos maiores entraves ao progresso.
- É fundamental um foco muito mais intenso nas interconexões entre políticas no sentido de lhes dar coerência.
- É imperativo que a alocação de recursos e o estabelecimento de objetivos concretizem a mudança necessária rumo a uma Economia do Bem-Estar, promotora da biodiversidade, eficiente no uso de recursos e neutra em emissões em 2040.

Não estamos perante uma mudança pedida apenas por especialistas ou ambientalistas. É a sociedade em geral que o exige e em particular, os jovens que sentem que a sua qualidade de vida, o seu futuro está em causa e que não perdoarão a inação ou aceitarão as desculpas dos seus representantes políticos. Respeitar a Natureza é uma condição para a prosperidade em todas as dimensões da vida em sociedade.

Como resposta, este manifesto apresenta propostas transversais, aplicáveis às diferentes áreas da governação, seguidas de propostas em áreas temáticas específicas, sempre com uma perspetiva de transição para a sustentabilidade.

A ZERO tem todo o interesse e disponibilidade para debater com maior pormenor cada uma destas propostas, no sentido de torná-las exequíveis para aplicação num curto/médio prazo em Portugal.



## ÍNDICE

1. QUESTÕES TRANSVERSAIS .....	3
2. FINANCIAMENTO DA TRANSIÇÃO .....	3
3. ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS .....	5
4. TRANSPORTES .....	6
5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO .....	8
6. AMBIENTE URBANO .....	12
7. ECONOMIA CIRCULAR .....	13
8. ÁGUA E OCEANO .....	16
9. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA .....	19
10. AGRICULTURA & ALIMENTAÇÃO .....	20
11. FLORESTAS .....	21
12. NA UNIÃO EUROPEIA E A NÍVEL INTERNACIONAL .....	22



## 1. QUESTÕES TRANSVERSAIS

**Acelerar a transição** para um novo modelo económico compatível com os limites planetários, que são a base para o bem-estar de todos nós, é fundamental. Desde logo através do lançamento de uma reflexão profunda sobre este processo de transição, podendo começar-se desde já por:

- 1.1. Promover um debate nacional sobre como pode Portugal tornar-se uma Economia do Bem-Estar** - assente na ideia que a Economia deve estar ao serviço das pessoas e das comunidades, potenciando uma atividade económica que maximiza os impactes positivos e minimiza os impactos negativos, sempre com respeito pelos limites do planeta - tendo como exemplo países como a Escócia ou a Nova Zelândia que estão já a desenvolver orçamentos assentes nos princípios e valores de uma Economia que promove o bem-estar de todos, respeitando os limites planetários.
- 1.2. Implementar uma legislação e capacitar a Administração Pública e os decisores políticos a integrar os direitos das gerações futuras e a justiça inter-geracional nos processos de tomada de decisão.** A adoção de uma Lei das Gerações Futuras pode ser um caminho para mais rapidamente alcançar este objetivo.
- 1.3. Em linha com o previsto na Lei de Bases do Clima Portuguesa e tal como assumido por Portugal no final de dezembro de 2023 na conferência das Nações Unidas que teve lugar no Dubai, assegurar o cumprimento do objetivo da neutralidade climática para 2045 ou mesmo antes. Efetuar uma transição energética mais rápida, justa e sustentável para uma energia 100% renovável até 2040.** A eletricidade renovável, principalmente a solar e eólica, é fundamental para esta transição. **É essencial que toda a nossa eletricidade seja proveniente de fontes de energia renováveis até 2035.**
- 1.4. Identificar estratégias, planos, projetos que promovem o “lock-in” na insustentabilidade,** no sentido de os **ultrapassar coletivamente enquanto sociedade,** envolvendo todos os agentes e **corresponsabilizando-os** nas soluções encontradas, inclusive na partilha de custos que tal poderá implicar. O intuito deve ser o de acelerar a transição para uma economia circular, para a neutralidade climática, para um ambiente não-tóxico, para um enfoque na suficiência e bem-estar onde todos, sem exceção, assumem a sua quota-parte de responsabilidade enquanto agentes que fazem parte da sociedade.
- 1.5. Avaliar o impacto no ambiente/sustentabilidade das políticas definidas, através da criação de uma unidade de análise de políticas que permita informar os decisores sobre os custos e benefícios sociais, económicos e ambientais de diferentes projetos** de infraestruturas, legislação e políticas, sem prejuízo da realização de Avaliações Ambientais Estratégicas, sempre que a lei o exija, e adotando elevados padrões de independência, de participação dos interessados, de transparência e de qualidade da informação prestada adotando modelo semelhante ao que foi seguido para a realização da AAE relativa ao Aeroporto de Lisboa. Esta unidade deverá utilizar metodologias que façam uma análise abrangente dos benefícios de políticas e medidas, no médio e no longo prazo, mas também das incongruências entre políticas, que podem resultar na anulação de quaisquer benefícios em termos de sustentabilidade. Tal unidade deverá funcionar com autonomia de decisão (um pouco à semelhança da Unidade Técnica de Apoio Orçamental, mas para a Sustentabilidade, contando com o apoio do PlanAPP — Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública) e trabalhar a montante das decisões. Ainda que tenha sido dado um passo neste sentido com a criação do Sistema de Avaliação do Impacto Legislativo na Ação Climática em janeiro de 2021 (Resolução do Conselho de Ministros nº 5/2021 de 19 de janeiro), trata-se apenas de um projeto-piloto com um enfoque limitado nas alterações climáticas, que, embora relevante, nos parece insuficiente.



- 1.6.** Assegurar a **plena aplicação da legislação e da regulamentação**, pois só dessa forma será possível promover a igualdade entre todos os agentes do mesmo setor e acabar com a competição desleal, quando uns cumprem a legislação e outros não, e sem quaisquer consequências. No presente, é comum que as empresas que mais investem para garantir a sustentabilidade da sua atividade e cumprir a regulamentação em vigor tenham que concorrer com empresas que não seguem os mesmos princípios, colocando as primeiras em graves dificuldades para garantir os postos de trabalho, com inegáveis prejuízos sociais e ambientais. Adiar a implementação de legislação previamente decidida, como tem acontecido em diversas áreas, contribui apenas para descredibilizar o Governo e a Administração Pública e fomentar uma cultura de incumprimento que tem de ser contrariada com bom planeamento e coragem política para implementar as medidas que são necessárias.
- 1.7. Alteração do quadro regulamentar atual da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Avaliação Ambiental Estratégica**, reforçando o cumprimento das condicionantes das Avaliações, garantindo a independência do estudo técnico e da sua apreciação, reforçando a componente de participação e consulta pública. Sobre este tema sugere-se uma clarificação total relativa ao período de validade e à efetividade da emissão de Declaração de Impacte (removendo da equação a avaliação de estudos prévios) e também a disponibilização de toda a informação online sobre os processos de AIA, nomeadamente os relatórios de monitorização e das medidas de mitigação e compensação previstas, de preferência no mesmo local onde é efetuada a participação pública, isto é, disponibilizar algo semelhante a um dossier relativo a todos os projetos sujeitos a AIA. Os resumos não técnicos devem conter a previsão quantificada de externalidades ambientais negativas que o projeto em causa acarreta ao longo do ciclo de vida do investimento sem e com medidas de compensação. O seguimento das Avaliações e seus planos de ação devem ser alvo de uma fiscalização aprofundada. Neste momento há projetos a serem desenvolvidos e licenciados na área dos resíduos ou em matéria de conservação da natureza, sem que as autoridades ambientais obriguem ao cumprimento das condicionantes das Declarações de Impacte Ambiental, tornando o processo de Avaliação de Impacte Ambiental uma mera formalidade.
- 1.8. Implementar um mecanismo de participação alargado que envolva os agentes da administração e da sociedade civil** (municípios, associações, ONG, etc.) **na definição de políticas públicas com impacto direto nos territórios, particularmente no caso do interior** (caso de projetos e infraestruturas de uso de recursos locais), nomeadamente iniciativas de desenvolvimento local de base comunitária.
- 1.9. Melhorar a quantidade e qualidade dos dados disponibilizados pela Administração Pública**, em termos da sua transparência, relevância para a análise, disponibilidade e rigor, uma vez que dados credíveis são essenciais à monitorização das políticas públicas na área da sustentabilidade, designadamente ao nível da implementação de regimes jurídicos e das estratégias de caráter plurianual, bem como ao nível da utilização dos fundos públicos. Sublinhamos ainda o facto de ser frequente que os dados disponíveis sobre a realidade nacional em diferentes áreas ambientais se refiram há 3, 4 ou 7 anos atrás, o que demonstra a urgência de promover a disponibilização de dados mais atualizados.



## 2. FINANCIAMENTO DA TRANSIÇÃO

- 2.1. **Definição e programação de um quadro estrutural (plurianual) de financiamento para a política de ambiente**, com destaque para a transição energética, neutralidade climática e economia circular, proteção da biodiversidade, na sequência das conclusões sobre necessidades de financiamento, incluindo uma reforma fiscal ambiental com especial incidência sobre os impostos especiais sobre o consumo (no seguimento de reformas anteriores), com vista à supressão de subsídios (incluindo benefícios fiscais) que impliquem impactes ambientais diretos e indiretos e à progressiva consignação de receitas de impostos sobre atividades ou bens com impacto ambiental ao financiamento de políticas eficazes de transição justa e de promoção de alternativas mais sustentáveis.
- 2.2. Desenvolvimento de **linhas e instrumentos de financiamento inovadores** - obrigações verdes, pagamento baseado em resultados climáticos e ambientais, bonificação de IRS para investimentos em projetos ambientais, permitir a ocupação de novas áreas na inexistência de alternativa de ocupação, mas devolvendo uma área igual ou superior à natureza e com mais-valias garantidas como compensação da artificialização efetuada.
- 2.3. Desenvolvimento de instrumentos financeiros baseados na **aplicação do princípio do produtor-poluidor** e do **consumidor-poluidor** no sentido de acelerar a transição para a sustentabilidade; por exemplo, através da aplicação de uma contribuição sobre grandes produtores de energia que favoreça a produção descentralizada e a implementação de comunidades de energia e mobilidade, assim como visitar os mecanismos de aplicação dos instrumentos já existentes.
- 2.4. No âmbito da Agência para o Clima, que deverá ser operacionalizada tão brevemente quanto possível, **revisão do modelo do Fundo Ambiental (FA)**, baseando-o numa programação plurianual que promova a execução de projetos de mais longo alcance que evitem o desperdício de dinheiros públicos, plenamente alinhado com as prioridades de política de ambiente definidas em estratégias setoriais e assegurando que, sempre que possível, é implementado uma lógica de pagamento por resultados, em detrimento do atual modelo de pagamento apenas em função da execução orçamental. Há ainda que pugnar por:
  - 2.4.1. Total **transparência nos processos de seleção** (júris independentes da Administração e sem conflito de interesses, conhecimento dos projetos em concurso) e de alocação de verbas através de acordos/protocolos com entidades públicas e privadas
  - 2.4.2. Uma **melhor definição dos critérios** e **maior escrutínio público** sobre a justificação da decisão e sobre a execução dos projetos apoiados, bem como uma monitorização baseada na análise custo-benefício dos apoios atribuídos, efetuada por uma entidade externa.
  - 2.4.3. Os **projetos envolvendo redução de emissões financiados com receitas obtidas através do CELE e das taxas de carbono incluídas no ISP e sobre a aviação e o transporte marítimo internacionais devem quantificar a redução anual de emissões** que se espera com o projetos e o Fundo Ambiental deve atribuir fundos em função da redução esperada de emissões. Todos os projetos devem prestar garantias e o Fundo Ambiental deve dispor de meios de monitorização da evolução dos projetos, devendo ser previstas medidas no caso de incumprimento.
  - 2.4.4. Consideração de **fontes de receitas alternativas a médio prazo** para o Fundo Ambiental, por forma a reduzir a dependência da variação das receitas de leilão de licenças de emissão (principal fonte atual de receitas do FA).



### 3. ENERGIA E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- 3.1. O Plano Nacional de Energia e Clima e Planos conexos devem ser revistos à luz dos avanços tecnológicos recentes, mas também dos novos compromissos europeus, assim como os decorrentes da Lei de Bases do Clima, nomeadamente o Programa Nacional de Investimentos, e devem obrigatoriamente **prever de forma quantificada o impacto de cada medida na mitigação de alterações climáticas.**
- 3.2. Dar prioridade absoluta à elaboração do projeto de **Estratégia Industrial Verde** que deve estruturar e articular todas as políticas industriais com impacto na transição climática, envolvendo os parceiros sociais e construindo um consenso alargado.
- 3.3. Assegurar a implementação de **programas de apoio previstos para "empregos verdes"** numa parceria entre o IEF, a CASES e o Fundo Ambiental, com particular relevância para as **regiões de emprego em grandes instalações emissoras de grande volume de gases com efeito de estufa** afetadas pela transição energética. Tais programas devem estar alinhados com a Estratégia Industrial Verde e obedecer a Planos de Transição Justa elaborados de forma participada e envolvendo as entidades públicas relevantes e os parceiros sociais, incluindo as ONGA.
- 3.4. Apoiar a eficiência energética e renovação do Parque Edificado ao garantir **informação e dinamização de programas de financiamento** que coloquem a prioridade na **eficiência energética e na adoção de energias renováveis na renovação de edifícios.** Neste contexto, garantir a apropriada transposição da legislação europeia no que respeita à edificação e conversão de edifícios de balanço de energia (quase) zero.
- 3.5. Garantir o **alinhamento Estratégico entre Diretivas Europeias e Planos Nacionais** para assegurar que a transposição das diretivas europeias seja feita de forma integrada e coerente com os planos e **estratégias nacionais de descarbonização do edificado.** Além de promover uma articulação eficiente entre os diferentes níveis de governação para evitar contradições e lacunas na implementação de medidas climáticas.
- 3.6. Assegurar que a **implementação da CELE 2** (Comércio Europeu de Licenças de Emissão, que incluirá os setores dos edifícios e do transporte rodoviário) minimize os impactos sociais nos grupos mais vulneráveis.
- 3.7. **Desenvolver o Plano Nacional Social para o Clima (PNSC)** até junho de 2025, assegurando que o processo seja transparente e envolva a participação ativa dos cidadãos e das partes interessadas, incluindo a sociedade civil. O plano deverá possibilitar o acesso aos recursos do Fundo Social para o Clima a partir de 2026. Aproveitar esta oportunidade para reforçar os investimentos em eficiência energética nos edifícios e na descarbonização dos transportes, reduzindo desigualdades e promovendo um sistema energético e de mobilidade mais acessível e sustentável. Este documento deve estar alinhado com o Plano Nacional para a Renovação dos Edifícios, que substituirá a ELPRE 2021, e com os planos de mobilidade sustentável.
- 3.8. **Garantir**, em linha com o respeito pelos direitos humanos, o adiantamento gratuito, sem efetuar o corte de fornecimento, de uma **quantidade mínima de fornecimento de eletricidade a agregados familiares em casos de pobreza energética.**
- 3.9. Garantir a **implementação eficaz** e atempada do **regulamento (UE) 2024/573** para a **redução do uso de gases fluorados de efeito de estufa nos setores residencial, industrial e de serviços.** Neste contexto, evitar o incentivo a tecnologias que utilizem gases fluorados com alto potencial de aquecimento global, como os HFCs, promovendo alternativas naturais e de baixo impacto para tecnologias de refrigeração e aquecimento. Adicionalmente, é essencial reforçar a monitorização do



comércio ilegal e formar técnicos qualificados em instalação, manutenção e gestão destes sistemas, assegurando a conformidade com os novos padrões.

- 3.10. Garantir a **recolha e o tratamento adequado dos equipamentos de controle da temperatura que chegam ao seu fim de vida** (frigoríficos, arcas congeladoras, equipamentos de ar condicionado), de forma a evitar a libertação para a atmosfera dos gases refrigerantes neles contidos, os quais são responsáveis pela subida da temperatura do planeta
- 3.11. **Assegurar a viabilização de novos modelos de organização do sector elétrico** com potencial para melhorar o acesso democrático à energia, como sejam as Comunidades de Energia Renovável e as Comunidades de Cidadãos de Energia.
- 3.12. Dar prioridade à **elaboração da Estratégia Nacional para o armazenamento de energia** em articulação com a promoção de um sistema electroprodutor 100% renovável e da eletrificação de veículos rodoviários com elevadas taxas de utilização.
- 3.13. Assegurar que a **produção de energia elétrica a partir de biomassa florestal também está associada à produção de vapor a ser efetivamente utilizado e se restringe à utilização de verdadeiros resíduos florestais** e que os mesmos não sejam passíveis de utilização na indústria. Como regra, os resíduos florestais devem ser utilizados nas operações de gestão florestal e os resíduos agrícolas devem ser usados nos trabalhos agrícolas, promovendo-se ativamente a compostagem.
- 3.8. **Clarificar a definição de biomassa florestal residual**, por forma a garantir que só os verdadeiros resíduos são encaminhados para valorização energética, seja em centrais de biomassa ou para a produção de pellets, não promovendo o corte de biomassa primária em áreas florestais diretamente para queima, e dando prioridade a usos mais nobres destes resíduos que não passem pela incineração.
- 3.14. Garantir que a **instalação de áreas com painéis fotovoltaicos** resulta de um processo transparente e participativo com as populações, evitando a instalação em áreas florestais e agrícolas, preferindo para tal áreas degradadas e a vasta cobertura em áreas industriais e urbanas, e desenvolvendo o ordenamento destas instalações em função de critérios de promoção da biodiversidade, eficiência energética, de preservação da paisagem, entre outros, que estejam plasmados num plano de ordenamento de centros eletroprodutores (POCE)
- 3.15. Garantir que a **implantação de centros eletroprodutores baseados em fontes de energias renováveis de origem ou localização oceânica** é realizada de forma transparente e participativa, e
- 3.16. **Proceder à implementação e regulamentação da Lei de Bases do Clima**, nomeadamente à célere operacionalização do Conselho para a Ação Climática (CAC), iniciando nomeadamente o processo de reconhecimento do Clima como Património da Humanidade junto das Nações Unidas. É ainda fundamental proceder à adaptação da Lei de Enquadramento Orçamental ao disposto na Lei de Bases do Clima.
- 3.17. A estratégia nacional para o **hidrogénio verde, em articulação com a Estratégia Industrial Verde e Plano de Ação para o Biometano**, deve reger-se pelos princípios de eficiência energética, priorização da descarbonização nacional e produção local, sendo que o hidrogénio verde deverá ser utilizado pelos sectores sem alternativas de descarbonização viáveis. Esta estratégia deverá estar alinhada com a Estratégia Industrial Verde, considerando estimativas de consumo das indústrias existentes, mas também das novas indústrias atraídas pelos mais baixos custos de produção de hidrogénio verde em Portugal. **Os projetos de hidrogénio verde com risco de perpetuação da utilização de gás fóssil não deverão ser financiados**, a não ser que haja uma clara justificação por meio de análises socioeconómicas e análises de impacto ambiental. Estes projetos incluem os projetos de construção



dos três gasodutos de hidrogénio no âmbito do projeto H2MED, uma extensão do gasoduto a gás fóssil já existente e que poderá perpetuar o seu consumo.

- 3.18. **Abandonar, direta ou indiretamente, a utilização de culturas alimentares insustentáveis para a produção de biocombustíveis**, como o recurso à palma e à soja.
- 3.19. **Criar um sistema de rastreabilidade e informação pública sobre a origem das matérias-primas importadas utilizadas na produção de biocombustíveis**, com atualização trimestral, que permita monitorizar eventuais fraudes decorrentes da importação, especialmente ao nível das matérias residuais.
- 3.20. **Disponibilizar aos consumidores informação sobre a tipologia de biocombustíveis** que abastecem os depósitos das suas viaturas.

#### 4. TRANSPORTES

É crucial que o Plano Estratégico de Transportes seja revisto à luz do Plano Nacional de Energia e Clima e do Roteiro Nacional para Descarbonização 2045 e possa informar os Planos de Mobilidade Urbana Sustentável, tanto de nível Metropolitano como de nível Municipal, e que se articula com o Plano Nacional de habitação que responda em simultâneo à crise habitacional, de mobilidade e climática.

Todos os planos no setor dos transportes devem conter mecanismos de revisão e conselhos de acompanhamento que monitorizem não só os desvios da sua execução em relação ao previsto como as necessidades de adequação aos objetivos climáticos do país, uma vez que este sector é aquele que mais contribui para emissão de gases com efeito de estufa e que apresenta uma trajetória que contraria e ameaça gravemente os objetivos climáticos do país.

O facto de o sector dos transportes dar o maior contributo para o agravamento de um ambiente acústico insalubre leva-nos a introduzir nesta secção uma menção geral quanto à necessidade de rever o Regulamento Geral do Ruído de modo a obrigar os gestores de grandes infraestruturas de transportes a quantificar anualmente os custos sociais e económicos gerados pelas atividades que nelas se desenvolvem de modo a que os reguladores dos respetivos setores (AMT e ANAC) possam instituir taxas de ruído correspondentes a esses custos e que devem ser consignadas prioritariamente à execução de medidas de redução de ruído na fonte e acessoriamente à mitigação dos efeitos junto dos recetores sensíveis

##### *Transporte Ferroviário*

- 4.1. **Aprovada a Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Ferroviário Nacional e aprovado o plano, deve se dada prioridade aos investimentos com maior potencial de redução do impacte ambiental** do sector de transportes, nomeadamente aumentando a capacidade de transportar passageiros nas atuais linhas suburbanas, ligando as principais plataformas logísticas entre si e contribuir para a integração rodoferroviária, densificando as redes suburbanas em Lisboa e Porto de modo a reduzir os transbordos e os tempos de viagem, lançar as ligações nacionais e ibéricas que garantam interoperabilidade com a rede europeia e permitam reduzir o tráfego aéreo e rodoviário entre Lisboa, Porto, Madrid e Barcelona que representam entre 10% a 15% do tráfego com origem nos aeroportos nacionais.
- 4.2. **Garantir que a execução do Plano Ferroviário Nacional é acompanhada pela sociedade através de uma comissão de acompanhamento** onde são discutidos obstáculos e soluções de forma alargada e participada e contribuindo para a consolidação de um consenso tão alargado quanto possível que é essencial prosseguir investimentos com um ciclo de vida muito longo e de elevado impacto financeiro. Deve estar prevista um mecanismo de revisão regular do plano que permita corrigi-lo de



modo a mantê-lo alinhado com os objetivos climáticos e o desenvolvimento da Estratégia Industrial Verde

- 4.3. Garantir que o recentemente anunciado **‘Fundo para o Investimento Estruturante’** contenha um **subfundo de investimento ferroviário que assegure numa base plurianual a capacidade de investimento na ferrovia utilizando as poupanças com os pagamentos destinados às PPP rodoviárias**, uma parcela crescente do ISP e do ISV e a taxa de carbono sobre o tráfego marítimo e aéreo.
- 4.4. **Dar elevada prioridade à concretização da nova linha entre Vigo e Lisboa, à nova travessia do Tejo e à nova linha entre Barreiro e Évora em articulação com a opção aeroportuária com menor impacto ambiental.**

#### ***Transporte Rodoviário***

- 4.5. Aumento das **restrições de estacionamento no interior das grandes cidades** com utilização de receitas para o reforço da oferta de transportes públicos à escala metropolitana e construção de infraestruturas de estacionamento periférico.
- 4.6. Legislar no sentido da **proibição, o mais rapidamente possível, da utilização de óleo de palma** para produção de biocombustíveis, realizando a transposição da diretiva das Energias Renováveis. Na transposição, aumentar a ambição prevendo o abandono no curto prazo na utilização de outras culturas alimentares associadas a fenómenos de desflorestação, como por exemplo a soja.
- 4.7. **Estabelecimento de ano limite para a comercialização em Portugal de veículos com motor de combustão**, preferencialmente a partir de 2030 e no limite 2035.
- 4.8. Análise do quadro regulamentar da mobilidade elétrica, por forma a privilegiar a eletrificação de veículos de uso intensivo.
- 4.9. Aceleração da conversão de frotas de transporte público rodoviário para modo elétrico - **estabelecimento de metas de introdução de veículos elétricos por operador.**
- 4.10. **Dar prioridade máxima, com os principais municípios urbanos, à criação de áreas de carregamento exclusivas para veículos com elevadas taxas de utilização (táxis, TVDE e logística urbana) e que possam estar inseridos na Estratégia para o Armazenamento de Energia.**
- 4.11. Reforço dos **apoios à construção de ciclovias** nas principais cidades com estabelecimento de metas municipais (em ambiente urbano).

#### ***Transporte Marítimo***

- 4.12. Continuar a **liderar a criação de uma Área de Emissões Controladas, pela Organização Marítima Internacional, no Atlântico Nordeste** abrangendo a Costa Ocidental a Sul de Portugal Continental e englobando as Zonas Económicas Exclusivas de Portugal, Espanha, França, Reino Unido, Irlanda, Islândia, Ilhas Faroé e Gronelândia.
- 4.13. **Não promover obras portuárias insustentáveis**, como as dragagens previstas no Porto de Setúbal e Aveiro, em estuários ecologicamente sensíveis, para ampliar a capacidade de carga destinada à infraestrutura portuária vinculada à expansão da energia eólica offshore. É crucial avaliar de forma adequada todos os investimentos portuários em curso, sobretudo face a alternativas possíveis, como os investimentos na construção de ligações ferroviárias entre portos e as instalações industriais que suportarão todo o processo.



- 4.14. Definir os **limites de número e tipologia de navios de cruzeiros no Porto de Lisboa** e as regras de controlo de poluição dos navios com acesso.
- 4.15. **Garantir a continuidade do Grupo de Trabalho para acelerar o fornecimento de eletricidade a navios** no Terminal de Cruzeiros de Lisboa, **antecipando a conclusão do projeto** (anteriormente prevista para 2026) e alargando o âmbito de aplicação aos restantes terminais do Porto de Lisboa.
- 4.16. Apoiar **novos investimentos portuários** ao nível de **infraestruturas de conexão para receber navios movidos com capacidade de funcionarem em porto a partir de eletricidade**, bem como preparando os cais para carregamento de baterias de embarcações com tração elétrica como solução mais eficiente e imediata para distâncias mais curtas.
- 4.17. O fornecimento de gás natural não deve merecer investimentos, dado ser uma aposta no recurso a combustíveis fósseis que no futuro deverá ser substituída por outras opções no contexto da descarbonização e, como tal, urge **acabar com novos investimentos na infraestrutura de Gás Natural Liquefeito** (previsto no PNEC) e **apoiar a criação de um plano de ação completo com medidas e calendários indicativos para o desenvolvimento e a implantação de verdadeiras alternativas sustentáveis** para o transporte marítimo (como a redução da velocidade, a produção e abastecimento de combustíveis renováveis de origem não biológica e o fornecimento de eletricidade em terra).
- 4.18. **Regulamentar a atracação de grandes navios** (mercadorias e cruzeiros), permitindo apenas a acostagem e permanência daqueles que estejam **apetrechados com sistemas de redução de emissões atmosféricas** nos cais em áreas urbanas.
- 4.19. **Apoiar a aplicação do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) ao transporte marítimo**, canalizando as receitas geradas para os esforços de descarbonização das operações portuárias e das modalidades domésticas de transporte marítimo, como seja o transporte para e entre ilhas e o transporte fluvial de carga e passageiros.

#### *Transporte aéreo*

- 4.20. **Concretizar a opção estratégica relativamente ao novo aeroporto de Lisboa** que tenha menor impacto ambiental a nível local, garantir que ela se integra plenamente nas redes ferroviárias de escala metropolitana, nacional e europeia e que responde de forma adequada a uma procura compatível com a resposta à crise climática.
- 4.21. Adotar políticas tendentes à **eliminação de voos de curta distância** sempre que haja alternativa ferroviária.
- 4.22. **Traduzir atempadamente a legislação europeia - RefuelEU Aviation**, que estabelece os mandatos de combustíveis sustentáveis para a aviação, sendo mais ambicioso a nível nacional; implementar medidas que promovam o investimento em combustíveis sintéticos para a aviação, nomeadamente e-querosene; promover a produção interna de toda a cadeia de valor de e-querosene, por forma a assegurar a auto-suficiência tendo em conta, no mínimo, os mandatos previstos no RefuelEU Aviation.
- 4.23. **Implementar no curto prazo um sistema de monitorização de partículas ultrafinas nas cidades**, sobretudo nas zonas mais afetadas pela atividade dos aeroportos. Os resultados devem ser transparentes, públicos, facilmente acessíveis e comunicados ativamente à população, e devem servir de base à adequação de medidas de mitigação do problema.
- 4.24. **Legislar no sentido de obrigar as companhias aéreas a contabilizar e comunicar também os efeitos não-CO2 decorrentes das viagens aéreas** que se calcula serem cerca do dobro das emissões de CO2;



- 4.25. **Adotar ao nível da administração pública e dos órgãos de soberania políticas de mobilidade no sentido de minimizar as viagens aéreas**, sempre que possível, servindo de exemplo às empresas portuguesas, dando o seu importante contributo para a redução do tráfego aéreo, como a forma mais eficaz de reduzir, nesta década, as emissões do sector da aviação<sup>1</sup>.
- 4.26. **Concretização das conclusões do grupo de trabalho sobre os voos noturnos** em relação ao aeroporto de Lisboa e realização de avaliações semelhante em relação aos outros aeroportos nacionais.
- 4.27. Promover, no contexto europeu, a progressiva eliminação das isenções fiscais **como o ISP e o IVA no combustível e nos bilhetes**, para evitar a distorção fiscal em relação a outros modos de transporte onde tais impostos e taxas são aplicadas; no caso de alguns voos domésticos, os bilhetes de transporte aéreo entre aeroportos de Portugal Continental em que não haja continuidade de viagem para outros destinos devem pagar a taxa normal de IVA (23%). A atual taxa de carbono cobrada por passageiro e por viagem deve refletir os efeitos climáticos diferenciados de cada voo e ser consignada aos investimentos mais eficazes na redução de emissões no setor dos transportes.
- 4.28. Concluir e dar início à **implementação do Roteiro Nacional para a Descarbonização da Aviação (RONDA)** ainda em 2025, assegurando que o mesmo inclui metas e medidas alinhadas com o PNEC, o RNC2050, em revisão até ao final de 2025, cumprindo os objetivos do Tratado de Paris, de limitar o aumento da temperatura da atmosfera a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, e que inclui mecanismos de monitorização, por forma a permitir ações corretivas atempadas.

***Propostas adicionais no âmbito do transporte público, em particular urbano***

- 4.29. Reforço da **intermodalidade e do papel** das Autoridades Metropolitanas de Transportes.
- 4.30. **Integrar os modos leves nos sistemas de passes** nas porções de espaço-tempo pouco densas em passageiros e gerindo ativamente a sua utilização e os locais de estacionamento dos veículos públicos - trotinetas, bicicletas, motociclos e automóveis elétricos.
- 4.31. **Generalização do transporte escolar gratuito**, como forma de libertar milhares de pais do transporte dos filhos em veículo privado, associado a iniciativas de promoção da mobilidade suave por parte dos alunos (disponibilização de infraestruturas que permitam uma circulação segura de crianças e jovens no acesso aos espaços escolares).
- 4.32. Promover a **instalação de vias específicas a transportes públicos no acesso às grandes cidades** (corredores “bus”), associados a uma forte fiscalização do respeito pelas limitações de circulação impostas, e que possam ser parte de uma rede de corredores dedicados à circulação de transporte público rodoviário eletrificado
- 4.33. É absolutamente crucial que o desenvolvimento das redes de Metropolitano se integre plenamente com as restantes redes de transporte público e de forma crítica, com as redes ferroviárias de nível metropolitano, contribuindo para a redução do tempo total de viagem em transporte público, que é o elemento essencial para reduzir o uso de transporte individual. A este título é fundamental a existência de interfaces funcionais e eficazes entre a Linha ferroviária de Leixões e garantir que a Linha Vermelha (segunda linha de cintura de Lisboa) tenha interfaces com a estações de comboio de Chelas, Campolide e Alcântara Terra e a plataforma do Alvito.
- 4.34. Num momento em que as entidades responsáveis pela gestão dos sistemas de mobilidade, como a Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML), se empenham em tornar as vantagens do transporte público mais acessíveis para as empresas, é crucial fortalecer a atratividade dos passes tanto para os

---

<sup>1</sup> [Campanha Viajar Responsavelmente](#)



empregadores quanto para os cidadãos, ajustando-os às necessidades atuais dos utilizadores. Urge criar alternativas à estrutura de tarifas atual dos transportes públicos, facilitando, assim, o acesso a esses meios de transporte de maneira mais simples, económica e flexível, oferecendo soluções que se adequem à disseminação do trabalho remoto.

## 5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- 5.1. **Garantir o respeito pelo cumprimento dos Planos Diretores Municipais**, nomeadamente respeitando a salvaguarda de áreas sem culturas intensivas junto a aglomerados urbanos, a integração dos mapas de ruído, a consideração do risco climático ou a salvaguarda de corredores ecológicos, entre outros aspetos.
- 5.2. Assegurar uma **correta implementação do Programa Nacional para a Política do Ordenamento do Território (PNPOT) e das suas ações** previstas, a revisão adequada em respeito pelos objetivos de sustentabilidade dos Planos Regionais de Ordenamento do Território e a coerência entre os diferentes níveis de aplicação (nacional, regional e local).
- 5.3. **Fortalecer e inverter a desclassificação sistemática de áreas** essenciais para a redução de diversos riscos nas áreas classificadas como **Reserva Ecológica Nacional** e dos solos mais produtivos classificados como **Reserva Agrícola Nacional**.
- 5.4. **Acelerar a realização do cadastro predial**, mesmo que de forma simplificada nas zonas de maior relevância de ação como seja nas áreas florestais, de forma a permitir uma gestão adequada do território.
- 5.5. **Assegurar que a exploração de lítio e outros minerais/metais fica efetivamente excluída** das áreas protegidas, das áreas classificadas ao abrigo de instrumento de direito internacional e das áreas incluídas na Rede Natura 2000.
- 5.6. Publicar o relatório final da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) sobre a prospeção e exploração de lítio.
- 5.7. Aumentar os padrões de sustentabilidade ambiental, económica e social das explorações mineiras e, mediante os resultados obtidos na AAE, abandonar áreas com elevados impactes ambiental e sem licença social para operar, como é o caso das minas de lítio do Barroso (a cargo da Savannah Resources) e de Montalegre (a cargo da Lusorecursos).
- 5.8. **Definir, a nível superior, zonas *non aedificandi* em áreas identificadas como vulneráveis às alterações climáticas**, nomeadamente em zonas costeiras, avaliando ainda a possibilidade de introdução de um mecanismo legislativo que permita a revogação de direitos adquiridos (mediante compensações) com base na *alteração de circunstâncias*.
- 5.9. Até 21 de fevereiro de 2026, Portugal, como Estado-Membro da UE deve adotar um plano para designar "**áreas de aceleração para renováveis**", assegurando que essas áreas tenham um impacto ambiental mínimo (priorizando superfícies artificiais e construídas e excluindo áreas protegidas como Rede Natura 2000 e rotas migratórias) e que se defina um conjunto de regras claras para a implementação de projetos de renováveis.

## 6. AMBIENTE URBANO

- 6.1. Garantir o **integral cumprimento da legislação da qualidade do ar** em todas as cidades portuguesas que atualmente apresentam situações de excedências que põem em causa a saúde das populações,



pugnando para que a União Europeia atualize as normas de qualidade do ar, de forma a alinhá-las com as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde.

- 6.2. **Estimular a implementação pelos municípios de Zonas de Emissões Reduzidas ou de Zero Emissões** (onde seja autorizada apenas a circulação de veículos sem emissões, mobilidade suave e veículos elétricos) nos seus territórios, para reduzir o tráfego rodoviário e os seus impactos associados (ruído, qualidade do ar, qualidade de vida).
- 6.3. **Desenvolver uma Estratégia Nacional para o Ruído** e garantir o **integral cumprimento da legislação do ruído** (nomeadamente a elaboração de mapas de ruído e de planos de redução quando necessários), responsabilizando e penalizando os municípios incumpridores, bem como fortalecer os mecanismos de controlo, fiscalização e apoio aos residentes que se queixam do incómodo causado por diferentes atividades ruidosas.
- 6.4. **Legislar urgentemente de modo a assegurar uma capacidade efetiva dos centros de inspeção controlarem a existência e funcionamento adequado de filtros de partículas**, combatendo a fraude de quem os retira dos veículos a gasóleo mais recentes.
- 6.5. Promover o **aumento significativo das áreas verdes nas cidades** (adaptadas às alterações climáticas), nomeadamente criando um rácio mínimo de áreas verdes por população residente, alicerçado na instalação preferencial de espécies autóctones que favoreçam o incremento da biodiversidade.
- 6.6. Promoção nos **maiores aglomerados urbanos do País de projetos-piloto que apliquem soluções baseadas na natureza, em particular no que diz respeito à retenção e drenagem de águas pluviais, em articulação com a estrutura verde urbana**, garantindo uma maior resiliência a fenómenos climáticos extremos, reduzindo o efeito de ilha de calor e potenciando uma maior qualidade de vida dos seus habitantes.
- 6.7. **Proibir a utilização de herbicidas e pesticidas na via pública** para o controlo de vegetação infestante.

## 7. ECONOMIA CIRCULAR

### *Resíduos urbanos e não urbanos*

- 7.1. No **atual contexto internacional é fundamental que Portugal aposte na promoção da circularidade dos materiais**, uma vez que é uma **economia com grande dependência de importação de matérias-primas** para diferentes setores, incluindo fertilizantes para o solo. Considerando as condições específicas da economia portuguesa, consideramos fundamental acelerar a aprovação e implementação do Plano de Ação para a Economia Circular 2023-2027, do qual nada se sabe desde o processo de consulta pública que decorreu no final de 2023.
- 7.2. No **contexto da promoção dos princípios da economia circular nos resíduos urbanos**, propomos uma redefinição da estratégia de resposta à emergência aterros sanitários, de forma a: **dar prioridade à pré-tratamento** (que é obrigatória, mas ainda não é generalizada, estando Portugal em incumprimento de legislação europeia) **dos resíduos indiferenciados** antes da sua deposição em aterro; **potenciar e melhorar a eficiência das estações de tratamento mecânico e biológico**, aplicando as melhores técnicas disponíveis (Portugal tem bons exemplos como o da Resialentejo); e na **promoção de uma recolha seletiva de alta eficiência**. Incinerar resíduos impede a circularidade, é altamente poluente em termos de emissões de gases com efeito de estufa, demasiado dispendioso e levará demasiado tempo para ser implementada, não respondendo à situação de emergência dos aterros, pelo que consideramos que deverá ser um último recurso e essencialmente pensada para manter a atual capacidade de incineração de resíduos.



- 7.3. Ainda seguindo os **princípios da economia circular**, apresentamos várias propostas ligadas à **prevenção da produção de resíduos urbanos**, nomeadamente:
- 7.3.1. **Considerando as necessidades de investimento que existem no setor dos resíduos e a necessidade de estimular quem coloca embalagens no mercado a investir na prevenção e na reciclabilidade propomos que seja repercutida nas embalagens de plástico** colocadas no mercado português o valor da **taxa definida a nível europeu** (0,80€ por quilograma ou 800,00€ por tonelada) sobre as **embalagens de plástico não recicladas** em cada país. Só entre 2022 e 2024 Portugal pagou cerca de 780 milhões de euros do orçamento de estado devido a esta obrigação europeia, valor que deveria estar a ser investido para promover a circularidade da economia portuguesa.
- 7.3.2. **Publicação com carácter de urgência da Portaria que enquadrará a implementação** do n.º1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 24/2024 de 26 de março que define que **a partir de 1 de julho de 2025, os estabelecimentos que utilizam copos para bebidas e/ou recipientes para alimentos**, ou seja, recipientes como caixas, com ou sem tampa, utilizados para conter alimentos que sejam **destinados ao consumo imediato, tanto no local como para levar**, são obrigados a **disponibilizar alternativas reutilizáveis aos seus clientes, mediante um sistema de incentivo à devolução das embalagens**. A implementação desta obrigação já foi adiada uma vez (estava prevista entrar em vigor em janeiro de 2024), pelo que é urgente a sua implementação, sob pena de descredibilização do legislador e de penalização dos operadores económicos que já estão a desenvolver esforços para cumprir a Lei.
- 7.3.3. Aplicação de uma **taxa dissuasora da utilização de recipientes e copos descartáveis de qualquer material no take-away**, no sentido de fomentar a utilização de soluções reutilizáveis, sejam do próprio utilizador sejam as disponibilizadas pelos estabelecimentos com venda em take-away. Não obstante estar já previsto na Lei do Orçamento de Estado de 2024 que os recipientes para comida terão de pagar uma taxa de 30 cêntimos, esta ainda não foi implementada. Assim, defendemos a sua aplicação em conjugação com a entrada em vigor da obrigação de disponibilização de uma alternativa reutilizável (recipientes e copos de bebidas), prevista para julho de 2025. Em termos de implementação destas regras, é **fundamental simplificar a sua aplicação, evitando ao máximo as exceções incluídas na Lei** e considerando que o objetivo deve ser o de reduzir a quantidade de recipientes descartáveis usados, não deverá ser mantida a exceção (como prevista atualmente) para os que sejam feitos em materiais recicláveis e integrem material reciclado, pois tais características não garantem que o recipiente acabe a ser reciclado, mesmo que potencialmente o possa ser, dados os desafios que a área do *take away* coloca nesse domínio.
- 7.3.4. Aplicar uma **taxa a todos os sacos ou outras embalagens descartáveis, independentemente do material em que são feitos**, em todas as lojas/locais de venda (físicos ou online) quando usados para transportar frutas, legumes, pão, pastelaria, charcutaria, etc. (com exceção do embalamento de carne e peixe), no sentido de estimular os consumidores para uma maior reutilização. Em alternativa também se poderá seguir a abordagem que está a ser seguida para os sacos de caixa de qualquer material, de não permitir a sua disponibilização sem custo, de forma a dar um sinal aos consumidores sobre a necessidade de usarem as suas próprias soluções.
- 7.3.5. Desenvolver um **plano de prevenção da produção de resíduos de embalagem**, no sentido de garantir o **cumprimento das metas de prevenção** previstas no recentemente aprovado **Regulamento Embalagem e Resíduos de Embalagem (2030 - 5% de redução face a 2018; 2035 - 10%; 2040 - 15%)**. Este documento reconhece a necessidade dos Estados-Membros irem para além das medidas propostas no próprio Regulamento em termos de redução e reutilização para conseguirem atingir as metas de prevenção definidas. Perante o contínuo aumento da produção de resíduos de embalagem nos últimos anos, estas metas são desafiantes, pelo que é fundamental começar a trabalhar desde já para garantir o seu cumprimento.



- 7.3.6. Apoiar os municípios que queiram lançar projetos de prevenção da produção de resíduos têxteis sanitários**, através do incentivo à utilização de fraldas ou produtos menstruais reutilizáveis. Este sistema de apoio pode ser feito sob a forma de vouchers que permitirão às famílias, no caso das fraldas, e às mulheres, no caso dos produtos menstruais, ter um primeiro contacto e adquirir produtos reutilizáveis. Este apoio deve ser garantido pelo Fundo Ambiental (mínimo de 500 mil euros por ano). Estas medidas deverão ser combinadas com campanhas de comunicação sobre o tema.
- 7.3.7. Apoiar os municípios que queiram lançar projetos de prevenção da produção de resíduos** na área dos têxteis, equipamentos elétricos e eletrónicos e do mobiliário e objetos afins, através do incentivo à criação de repair cafés e de lojas de comercialização de produtos em segunda mão, garantindo um apoio por parte do Fundo Ambiental nesse sentido.
- 7.3.8. Atualizar a legislação sobre eventos e espetáculos** de forma a **tornar obrigatório** a utilização de **recipientes, copos e utensílios reutilizáveis** englobados em **sistemas de reutilização**, que garantam o incentivo para o retorno e efetiva reutilização (mínimo de rotações).
- 7.4. Promover ativamente a fusão das recolhas (fluxo indiferenciado e biorresíduos, recicláveis, outros fluxos) na baixa** (câmaras ou entidades equivalentes), incentivando o desenvolvimento de sistemas de recolha seletiva de proximidade [preferencialmente porta-a-porta, ou contentorização na via pública com controlo de acesso (indiferenciado e biorresíduos) para identificação do produtor de resíduos] em que a recolha se efetua em dias alternados consoante a fração em causa, usando a mesma infraestrutura de recolha e estrutura de recursos humanos para fazer a recolha dos materiais de recolha seletiva e dos resíduos indiferenciados – ao contrário do que hoje acontece em grande parte do país, onde os municípios estão encarregues da recolha dos resíduos indiferenciados e os sistemas de gestão de resíduos que pertencem à EGF (multimunicipais) ou pertencem ao municípios (intermunicipais) são responsáveis pela recolha dos materiais de recolha seletiva.
- 7.5.** Promoção alargada da **compostagem doméstica e comunitária de biorresíduos**, com a devida capacitação técnica e criação de equipas responsáveis pela gestão das unidades de tratamento descentralizado, no sentido de maximizar o seu potencial de reciclagem local, envolvendo as escolas na transmissão de conhecimentos sobre o tema às famílias e canalizando fundos dos PO Regionais para distribuição de equipamentos e para a gestão e acompanhamento técnico.
- 7.6. Implementação** progressiva de esquemas **“pay-as-you-throw”** na **área dos resíduos urbanos**, mas condicionados à existência no terreno de recolha seletiva porta-a-porta de materiais potencialmente recicláveis – vidro, papel, plástico, metal, biorresíduos, para permitir o cumprimento do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGRR) e para aproximar Portugal dum cenário de cumprimento de metas.
- 7.7.** Fiscalização da obrigatoriedade de entrega dos resíduos a operadores privados de gestão (OGR) e da aplicação de **tarifários específicos para grandes produtores de resíduos urbanos** (total de RU produzidos acima de 1100 litros por dia), devendo estes ter um tratamento diferenciado dos restantes utilizadores (domésticos e não-domésticos até 1100 litros por dia).
- 7.8.** Revisão da **TGR** (Taxa de Gestão de Resíduos) a aplicar até 2035 para estimular a redução, reutilização e reciclagem, dissuadindo a colocação de resíduos em **aterro ou a sua incineração** através de um **aumento significativo dos valores a pagar por tonelada**, devendo estes valores aumentar progressivamente ao longo dos anos.
- 7.9. Rever os princípios subjacentes à aplicação da responsabilidade alargada do produtor na área dos resíduos** no sentido de:
- 7.9.1.** Integrar a **obrigação de promoção da reutilização e ou reparação** (segundo o exemplo do que já acontece em França), reservando uma percentagem do ecovalor (entre 5% e 10%) para promoção de efetivas iniciativas de reutilização na área das embalagens, do equipamento elétrico e eletrónico,



dos têxteis, do mobiliário (nos dois últimos casos, a integrar quando forem criados os sistemas de RAP respetivos) e dos têxteis sanitários, dos resíduos de construção e demolição, dos plásticos na agricultura, entre outros, quando venham a ser criados.

- 7.9.2. Integrar princípios de ecomodulação que assegurem que os **ecovalores** definidos para cada produto abrangido **cobrem os custos do seu encaminhamento e tratamento ambientalmente corretos**, bem como os custos de limpeza ambiental, sempre que justificável, como defendido pela diretiva sobre plásticos de uso único. A definição dos ecovalores deve, assim, valorizar a não toxicidade, durabilidade, reparabilidade, possibilidade de reutilização, facilidade de reciclagem no final da sua vida útil e incorporação de material reciclado, no sentido de incentivar a colocação no mercado de produtos circulares e sustentáveis.
- 7.9.3. **Monitorizar e assegurar que os valores de contrapartida** canalizados para os **sistemas de gestão de resíduos e para os municípios** pela sua contribuição no **sistema de recolha seletiva** de resíduos garantem a correspondência entre valor de contrapartida e os custos reais.
- 7.10. **Reforço do papel da ERSAR na regulação das tarifas para as entidades em baixa**, com uma fiscalização eficaz do desempenho dos sistemas ao nível de equilíbrio tarifário. Isto é, deverá fazer-se cumprir a obrigatoriedade que advém do RGGR das entidades atingirem o equilíbrio tarifário para poderem ter acesso aos fundos e executar projetos, com um efeito direto sobre as escolhas tarifárias dos municípios e favorecendo a implementação de tarifários PAYT, baseados no princípio poluidor-pagador.
- 7.11. **Reforço da capacidade de intervenção da ERSAR atribuindo-lhe poderes sancionatórios**, tal como acontece com as restantes entidades reguladoras. Sendo os setores dos resíduos e das águas fundamentais na concretização de objetivos de sustentabilidade, não se compreende a ausência desta dimensão de intervenção no caso da ERSAR, quando é reconhecido como uma ferramenta de atuação fundamental para outras entidades com função regulatória.
- 7.12. **Publicação da legislação sobre prevenção e remediação da poluição do solo (ProSolos)**
- 7.13. **Criação de sistema de depósito/retorno** (incentivo económico) para a gestão dos **resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos**, dados os sinais claros de mau funcionamento e de incumprimento de metas comunitárias por parte das sociedades gestoras deste fluxo de resíduos.
- 7.14. **Criar condições para que os Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) sejam recolhidos e devidamente tratados**, através de medidas como: utilização de sistemas de fiscalização da recolha dos frigoríficos através de GPS, penalização das entidades gestoras dos REEE licenciadas no âmbito do Sistema Integrado de Gestão dos REEE (ERP e Electrão) que não procedam ao correto tratamento dos REEE recolhidos.

## 8. ÁGUA E OCEANO

- 8.1. **Reforçar o investimento na monitorização do estado ecológico das massas de água** subterrâneas e superficiais, através do investimento na rede de monitorização automática, garantindo dados em tempo real e a sua divulgação pública e facilmente acessível para uma resposta mais eficaz.
- 8.2. Aumento da periodicidade e abrangência da avaliação da qualidade biológica e hidromorfológica das águas superficiais.
- 8.3. **Criação de instrumentos legais, fiscais e de planeamento focados na proteção dos recursos hídricos**, os quais devem considerar medidas que visem:
  - 8.3.1. **Reforçar a capacidade de controlo e fiscalização da utilização de águas subterrâneas**, garantindo uma exploração sustentável e a proteção contra a contaminação dos aquíferos



- 8.3.2. **Implementar soluções de base natural que potenciem a recarga dos aquíferos** (por exemplo, bacias de retenção, jardins e parques, pavimentos permeáveis) **ou que permitam redirecionar águas pluviais, promovendo a sua reutilização para irrigação agrícola ou de espaços verdes;**
- 8.3.3. **Regulamentar de forma rigorosa a expansão urbana, limitando a impermeabilização dos solos e promovendo infraestruturas verdes que favoreçam a infiltração de água;**
- 8.3.4. **Implementar medidas que fomentem a reutilização de água com qualidade ajustada aos diferentes usos, sobretudo para uso em meio urbano** (por exemplo, lavagem de pavimentos; lavagem de contentores, rega de espaços verdes, etc));
- 8.3.5. **Reforçar as normas para a comercialização e utilização de fertilizantes e pesticidas na agricultura,** enquanto medida de proteção da saúde humana e da contaminação das águas superficiais e subterrâneas.
- 8.3.6. Estabelecimento de uma **moratória** imediata nos **investimentos no regadio para efetuar uma avaliação ambiental estratégica,** bem como avaliar rigorosamente a relação custo-benefício de cada empreendimento, incluindo o impacto nos preços dos produtos e na criação efetiva de emprego.
- 8.3.7. Realizar uma **avaliação rigorosa e transparente de futuros investimentos em infraestruturas hídricas destinadas à agricultura de regadio,** garantindo que qualquer novo projeto seja precedido de estudos de viabilidade detalhados que considerem os cenários climáticos futuros e a real disponibilidade de recursos hídricos e sejam acompanhados de uma Avaliação Ambiental Estratégica, critérios que são essenciais para evitar projetos de infraestruturas que perpetuem um modelo agrícola insustentável.
- 8.4. Definição de um **programa de reabilitação e de promoção da conectividade fluvial** com vista a:
  - 8.4.1. Implementação de **planos de reabilitação ecológica de rios e ribeiras,** garantindo a remoção de barreiras artificiais obsoletas e a recuperação da funcionalidade natural dos cursos de água.
  - 8.4.2. Desenvolvimento de projetos para a **renaturalização de margens fluviais,** promovendo a biodiversidade e a proteção contra cheias.
- 8.5. Enquanto estratégia de gestão e em linha com a nova **Diretiva Europeia para as Águas Residuais Urbanas,** promover a reutilização de águas residuais tratadas (ApR) através de:
  - 8.5.1. Definição de **uma meta de 50% de reutilização de águas residuais nas maiores ETAR,** sendo necessário ponderar a necessidade de investimento em infraestruturas de distribuição dessas águas, tendo em vista aproveitar ao máximo este recurso escasso - água - e aproximar esta fonte nas atividades económicas onde a sua utilização pode fazer mais sentido (setores da agricultura e da indústria);
  - 8.5.2. **Promoção da recarga artificial de aquíferos com águas residuais tratadas,** garantindo padrões de qualidade rigorosos para evitar contaminação e reforçar a resiliência hídrica;
  - 8.5.3. Criação de programas de financiamento para a implementação da recarga artificial de aquíferos em regiões onde os aquíferos apresentam maior risco de intrusão salina.
- 8.6. **Promover a reutilização de águas cinzentas e pluviais na construção e reabilitação urbana através de:**
  - 8.6.1. **Revisão imediata do Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais** (Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto) com a introdução de conteúdo associado à conceção e construção de soluções ligadas à economia circular e ao uso eficiente da água, como são o aproveitamento de águas pluviais e de águas cinzentas, garantindo que irá refletir as atuais preocupações de saúde pública, sustentabilidade e preservação de um recurso que se tem vindo a revelar cada vez mais escasso.



- 8.6.2. Incentivos para a instalação de equipamentos de reutilização de águas cinzentas** e aproveitamento de águas pluviais na construção e reabilitação do edificado, promovendo a redução do consumo de água potável.
- 8.6.3.** Criação de mecanismos de certificação para edifícios que promovam a reutilização da água, fomentando boas práticas na construção e reabilitação.
- 8.7.** Estabelecer um **regime especial de apoio social no acesso à água garantindo o direito à água e o acesso mínimo para famílias em situação de vulnerabilidade**, assegurando que nenhum agregado familiar em situação de vulnerabilidade financeira fique sem acesso à água potável.
- 8.8. Concretização da meta de criação de 30% de Áreas Marinhas Protegidas até 2030, assegurando que pelo menos 10% esteja sob proteção estrita**, livre de atividades extrativas. Para tal, é necessário que se estabeleça uma Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas, assente num modelo de conectividade e gestão partilhada entre diferentes áreas. Esta rede deve basear-se no melhor conhecimento científico disponível e dispor de mecanismos eficazes de fiscalização e financiamento. O cumprimento dos objetivos de proteção depende de medidas concretas que não se limitem a meras designações formais “no papel”. Enumeram-se, assim, as seguintes ações prioritárias para uma rede eficaz de AMP:
- 8.8.1.** Aumentar a **quantidade e qualidade das AMP**, para cumprir e ir além dos compromissos internacionais;
- 8.8.2. Expandir progressivamente as áreas sob proteção total**, isto é, livres de qualquer atividade extrativa, assegurando a adoção das melhores práticas e reconhecendo os seus benefícios ecológicos e socioeconómicos;
- 8.8.3. Garantir que todas as AMP disponham de planos de gestão claros**, fiscalização eficiente e mecanismos de avaliação periódica;
- 8.8.4. Criar uma base de dados pública e atualizada**, que permita a monitorização contínua das AMP e a transparência na sua gestão;
- 8.8.5. Clarificar e simplificar a governança das AMP**, permitindo uma melhor articulação entre as entidades competentes e definindo processos claros de partilha de responsabilidades;
- 8.8.6. Otimizar e reforçar os recursos destinados à implementação e fiscalização**, promovendo uma utilização eficiente dos meios disponíveis para garantir o cumprimento dos regulamentos;
- 8.8.7. Promover a participação ativa dos atores locais na gestão e vigilância**, reforçando a co-gestão e aumentando a eficácia da conservação;
- 8.8.8. Assegurar a integração das AMP nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo**, garantindo coerência entre regulamentação e gestão;
- 8.8.9. Estabelecer mecanismos de financiamento adequados e sustentáveis**, assegurando a implementação e manutenção eficaz da rede de AMP a longo prazo.
- 8.8.10.** Garantir que a **Moratória à Mineração em Mar Profundo em águas nacionais até 2050**, recentemente aprovada pela Assembleia da República, **assuma a forma de lei com caráter vinculativo**, e que, de futuro, Portugal se posicione firmemente no apoio à sua extensão para águas internacionais.
- 8.8.11. Eliminação imediata das artes de pesca destrutivas, como a pesca de arrasto de fundo**, com especial ênfase nas Áreas Marinhas Protegidas, onde esta ocorre frequentemente de forma ilegal e compromete os objetivos de conservação. Para tal, é urgente adotar um modelo de transição sustentável para as pescarias em Portugal, promovendo a reconversão dos métodos e materiais de



pesca, e a redução dos subsídios que incentivam artes de pesca insustentáveis. Estas medidas permitirão apoiar a pesca artesanal e de pequena escala, promovendo a recuperação do setor e protegendo as comunidades locais mais vulneráveis.

## 9. CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

- 9.1. Conceção e implementação de um modelo **de pagamento de serviços de ecossistema** para os proprietários detentores de **parcelas e atividades promotoras de conservação ativa de espécies e habitats protegidos**, bem como de serviços ambientais à sociedade (por exemplo, prevenção de fogos rurais, sequestro do carbono, regulação do ciclo da água e dos nutrientes), localizados em Áreas Classificadas.
- 9.2. Elaboração do **Atlas dos Habitats Naturais e Seminaturais de Portugal** continental.
- 9.3. Conceção de **planos de ação** para a **conservação de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável**, designadamente flora em perigo, peixes migradores, invertebrados, bem como turfeiras, habitats litorais, bosques de azevinho, de teixo, e zimbrais e louricais.
- 9.4. **Cumprimento integral de algumas políticas, designadamente de algumas estratégias e planos de ação para conservação de espécies ameaçadas**, em particular no que respeita ao controle de espécies exóticas invasoras de animais e vegetais, preservação do lobo-ibérico, das aves necrófagas ou das aves estepárias.
- 9.5. Conceção de um **programa de renaturalização de áreas para a vida selvagem com presença humana reduzida ou em processo acelerado de despovoamento** (potencial de *rewilding*).
- 9.6. Aplicação efetiva do **Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais**, para **discriminar positivamente os Municípios com áreas classificadas**, utilizando os muitos milhões de euros que são anualmente devidos para favorecer o surgimento de novas atividades e negócios compatíveis com a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas, reduzindo a apetência por atividades menos favoráveis ou mesmo prejudiciais à conservação da biodiversidade e da geodiversidade.
- 9.7. Definição de programa de **aquisição de terrenos para aumentar as áreas sob gestão do Estado**, principalmente em áreas classificadas, com uma dotação de, pelo menos, 5 milhões de euros/ano.
- 9.8. Implementação de um **programa de inventariação e de monitorização da biodiversidade e do carbono do solo**.
- 9.9. **Publicação da regulamentação e implementação a curto prazo do Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados**, sendo urgente a publicação do decreto que o regulamenta e a inclusão da informação nos Planos Diretores Municipais.
- 9.10. **Revisão imediata do modelo de cogestão das Áreas Protegidas**, conferindo ao Instituto da Conservação da Natureza a prerrogativa de implementar um modelo de gestão de proximidade com equipas dedicadas aos territórios em questão, por forma a impedir a atual deriva de municipalização cuja lógica de “exploração” dos recursos se pode constituir como potencial ameaça à conservação dos valores naturais.
- 9.11. **Alargamento e definição de novas áreas classificadas que possibilitem a salvaguarda de habitats em estado de conservação desfavorável e espécies ameaçadas**, nomeadamente da flora, que garantam a existência de área útil que possibilite a sua conservação e expansão populacional no futuro.



- 9.12. Abrir uma **consulta pública para Revisão do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**, garantindo que os geossítios, pelas suas características únicas a nível mundial, são salvaguardados ao abrigo da legislação nacional.
- 9.13. Promover ativamente a adoção de **Soluções Baseadas na Natureza em espaços urbanos** como medida de adaptação às alterações climáticas e promoção da biodiversidade.
- 9.14. Garantir a elaboração do **Plano Nacional de Restauro da Natureza** e assegurar o financiamento para a sua implementação.

## 10. AGRICULTURA & ALIMENTAÇÃO

- 10.1. Constituição e consolidação de um **modelo produtivo agroecológico** (Resolução da Assembleia da República n.º 142/2017, de 3 de julho). Para tal é necessário:
  - 10.1.1. **adotar os princípios fundamentais da Agroecologia (FAO)** e organizar os processos de desenvolvimento em torno de **estratégias locais de alimentação**;
  - 10.1.2. efetivar medidas de **promoção da implementação de cadeias curtas agroalimentares** prevista no PNEC 2030 através no fomento de **organizações de produtores e consumidores** (por exemplo, em AMAP - Associação pela Manutenção da Agricultura de Proximidade e Sistemas Participados de Garantia);
  - 10.1.3. **aderir a metodologias de avaliação e indicadores adequados para aferir a sustentabilidade** dos sistemas agrícolas e da cadeia alimentar (medição dos serviços de ecossistema, análise de ciclo de vida, eficiência energética do sistema, atividade enzimática do solo, etc.) ligando estes aos programas de incentivos e apoios ao investimento;
  - 10.1.4. **criação de incentivos para que as autarquias locais adotem soluções de contratação pública ecológica** para que a procura pública possa beneficiar a produção local de agroalimentos
- 10.2. **Revogar** a Resolução do Conselho de Ministros n.º 206-A/2023, de 29 de dezembro, que **prorroga o Programa Nacional de Regadios até 2028**, comprometendo mais investimento público **sem que tenha sido feita qualquer avaliação de impacte ambiental do programa**, ao arripio do Regime de Avaliação dos Efeitos de Planos e Programas no Ambiente (DL n.º 232/2007, redação atual). Uma vez que os impactes negativos socioambientais do modelo de regadio suportado pelo investimento público são evidentes, é indispensável a avaliação da continuidade de subsidiação deste modelo e a **ponderação de alternativas**, assegurando uma efetiva participação pública.
- 10.3. **Assegurar o desenvolvimento ordenado das paisagens agrícolas** respeitando o direito de participação das populações locais na definição e implementação das políticas de paisagem, conforme a Convenção Europeia da Paisagem, subscrita por Portugal (Lei n.º 4/2005, 14 de fevereiro) e **assegurar o bom funcionamento das estruturas biofísicas fundamentais**.
- 10.4. Promover e incentivar o **ordenamento das áreas agrícolas periurbanas** no sentido de as tornar produtivas e fornecedoras de alimentos de proximidade, favorecendo a circularidade especialmente no que toca o aproveitamento de águas residuais e de matéria orgânica e nutrientes.
- 10.5. **Continuar a democratizar o acesso à informação**, tornando públicas a informação de qualidade e as ferramentas de visualização de dados, incluindo os sistemas de informação geográfica.
- 10.6. **Recuperar a "extensão rural"**, em colaboração com as instituições de ensino superior e associações, a fim de assegurar um efetivo acompanhamento dos agricultores no que respeita à implementação de sistemas agrícolas sustentáveis e respetivas práticas. Para esse fim é necessário **repensar a**



**extinção das Direções Regionais de Agricultura e Pescas** e recuperar a sua capacidade, no âmbito de uma Rede Rural Nacional Nacional efetivamente capaz.

- 10.7. Proibir o uso de sementes transgénicas e outras formas de apropriação do património natural vivo, através de patentes e outros preceitos legais relacionados com a propriedade intelectual, sendo importante que Portugal assuma o princípio da precaução sempre que esteja em causa a manipulação assente em transgenia.
- 10.8. **Implementar um regime de licenciamento para a agricultura do tipo industrial** para acautelar os seus impactes expectáveis. **Fiscalização efetiva do modo de instalação cultural e das práticas associadas**, para garantir que são compatíveis com os **princípios da Proteção Integrada** (obrigatórios desde 2014), com a conservação do solo e dos recursos hídricos e com o bem-estar das pessoas em localidades rurais e habitações dispersas confinantes.
- 10.9. Aplicar uma **taxa à utilização de produtos fitofarmacêuticos** e um **sistema de tara** para gerir corretamente a devolução de embalagens usadas.
- 10.10. **Remoção progressiva** dos apoios públicos à **agricultura com alto nível de inputs, baseada em cadeias agroalimentares longas e geradoras de externalidades negativas**, preparando caminho para a alocação dos apoios públicos numa lógica de pagamento pelos bens públicos gerados, visando o apoio a uma transição ecológica justa dos sistemas alimentares.
- 10.11. Redirecionar/reforçar **os apoios** ao investimento na agricultura para a **agricultura biológica, medidas agroambientais e para culturas em que o país é deficitário** e que podem representar boas alternativas nutricionais ao consumo de proteína animal (por exemplo: leguminosas e cereais).
- 10.12. Canalização de **apoios financeiros significativos para assegurar a preservação da Rede Natura 2000** em Portugal, através do apoio adequado aos detentores de proprietários com sistemas agrícolas de alto valor natural, configurando a sua atribuição em função das especificidades de cada território e gerindo o processo com a criação de estruturas locais profissionalizadas.
- 10.13. Reforço dos **apoios à conservação das raças animais autóctones** mais ameaçadas e à **preservação das variedades de sementes tradicionais** (bancos de sementes vivas), majorando as atividades que tenham impactos comprovadamente positivos sobre a conservação da biodiversidade.
- 10.14. **Reativar os observatórios e campos experimentais agrícolas públicos** em áreas relevantes, com renovado foco em valorizar o conhecimento e as práticas locais e em investigar novos métodos e tecnologias agroecológicas, adaptados aos desafios do presente e futuro, num quadro de alterações climáticas, desertificação de uma parte substancial do território nacional e necessidade de um papel multifuncional dos espaços rurais.
- 10.15. Garantir a aplicação da Estratégia Nacional para o Consumo de Proteína Vegetal (PNEC 2030)
- 10.16. Garantir a aplicação do Plano Nacional para a Alimentação Equilibrada e Sustentável (PNAES)

## 11. FLORESTAS

- 11.1. Equacionar a possibilidade de instituição de modelos de financiamento misto (investimento público combinado com investimento privado) em que o apoio público parcialmente assenta no pagamento por resultados.
- 11.2. Criar um programa específico de apoio ao funcionamento das organizações de produtores florestais que que funcionam em territórios de minifúndio vulneráveis aos fogos rurais que permita auxiliar a empoderar os proprietários rurais e a garantir a gestão colaborativa dos prédios rústicos.



- 11.3. **Dar continuidade à programação de investimentos que permitam efetivamente alterar o paradigma de investimento em minifúndio** que garanta a conversão da paisagem com investimento em espécies autóctones com elevado nível de resiliência que maximizam os níveis de biodiversidade e fornecimento de serviços de ecossistema, sem esquecer o assegurar do rendimento dos proprietários.
- 11.4. Implementação integral **de soluções de pagamento de serviços de ecossistemas** para apoiar os proprietários com prédios rústicos de vocação florestal ou agrícola situados em áreas onde prevaleça o minifúndio, por forma a remunerar perdas de rendimento com a prestação de serviços ambientais à sociedade (faixas e mosaicos de gestão de combustível para prevenção de incêndios rurais, investimentos em espécies autóctones, majorações para espaços que integrem áreas classificadas, refúgios de biodiversidade, manutenção de galerias ripícolas e do mosaico agroflorestal, etc.).
- 11.5. **Proibição progressiva das queimas e queimadas**, através da promoção da ativa da compostagem e generalização do uso de estilhaçadores a nível local por parte de municípios e freguesias.
- 11.6. Promover medidas que permitam **reduzir drasticamente o número de ignições de fogos rurais**, prevenindo o incendiarismo, em particular o associado à doença mental, e penalizando os comportamentos de risco associados ao uso do fogo.
- 11.7. Criação de **laboratórios-piloto** que se dediquem à investigação da **valorização económica de espécies autóctones**.
- 11.8. Manter a atual política de **limitação ao incremento da área ocupada por espécies de rápido crescimento**, melhorando o mecanismo de compensação previsto na legislação para que, com apoio público e até 2030, se registre uma **reconversão dos 100 mil hectares de povoamentos de espécies de Eucalyptus spp. inseridos em áreas classificadas, através da rearborização com espécies autóctones**.
- 11.9. Revisitação do mecanismo de compensação de substituição de áreas de povoamentos de espécies do género Eucalyptus spp. por outras instaladas em zonas de maior produtividade uma vez que o mesmo não funciona.
- 11.10. Implementação de soluções que promovam o mosaico-agroflorestal e valorizem os agricultores que praticam agricultura e pecuária nos territórios vulneráveis.

## 12. NA UNIÃO EUROPEIA E A NÍVEL INTERNACIONAL

- 12.1. Num contexto em que estamos a enfrentar o retrocesso e a simplificação de muita legislação a nível europeu, o que pode comprometer as metas estabelecidas tanto ao nível europeu como global, é fundamental que Portugal adote **uma postura proativa e interventiva, no sentido de procurar que a União Europeia mantenha a sua liderança mundial em termos de sustentabilidade**. Neste contexto, a defesa da continuidade da ambição iniciada pelo Pacto Ecológico Europeu, com um reforço no sentido do desenvolvimento de um Pacto Ecológico Europeu 2.0, será um elemento definidor do percurso da UE nos próximos anos, anos que serão críticos para definir a futuro da Humanidade em áreas críticas como as alterações climáticas, o uso de recursos ou a preservação da biodiversidade.
- 12.2. Portugal deve **apoiar metas climáticas ambiciosas na COP30**, alinhadas com o Acordo de Paris, e promover uma transição energética justa e inclusiva. Como parte do Pacto Ecológico Europeu, o país deve reforçar as parcerias climáticas e energéticas da UE, contribuindo para uma ação climática global mais ambiciosa. Deve também garantir apoio aos países em desenvolvimento na sua transição, adotar uma postura firme contra o negacionismo e assegurar que os novos Contributos



Nacionalmente Determinados (NDCs), a serem apresentados em 2025, reflitam um compromisso sólido com a sustentabilidade e a justiça social.

- 12.3. Apoiar a necessidade de adotar uma **fiscalidade sobre o sector da aviação** por forma a fazer refletir no preço do bilhete o impacte ambiental e em particular o impacte da atividade aérea em termos de ruído e sobre o clima, para além do pagamento de licenças de emissão em viagens intraeuropeias.
- 12.4. Defender junto da UE, em conjunto com outros Estados-Membros, a urgência da adoção de uma **meta europeia para atingir a neutralidade climática em 2040**, para cumprir as metas de Paris.
- 12.5. Avaliação da necessidade de um **quadro legislativo coerente e adequado** que suporte e reforce o cumprimento do **objetivo da neutralidade climática em cada sector da economia**.
- 12.6. Reforço das **redes transeuropeias de eletricidade** e reforço do mercado único de eletricidade.
- 12.7. Articular com os países envolvidos a criação e implementação de **zonas de emissões atmosféricas controladas para os navios** entre o Canal da Mancha e o Mar Mediterrâneo.
- 12.8. A nível da UE, a mineração de águas profundas é um sector prioritário da estratégia de crescimento azul e faz também parte das Parcerias Europeias de Inovação sobre Matérias-Primas. Intrinsecamente ligada à exploração de recursos não renováveis, a mineração de águas profundas também entra em conflito com o Objetivo 12 de Desenvolvimento Sustentável da ONU sobre consumo e produção sustentáveis e as ambições da economia circular da UE. É preciso que a **UE defina o caminho para alternativas sustentáveis à mineração em águas profundas**, como a redução na procura por recursos minerais através de uma economia circular, transição para sistemas inteligentes de energia e mobilidade e mudanças estruturais nos padrões de consumo e estilos de vida.
- 12.9. As **relações comerciais da UE** com os seus parceiros devem ter como **prioridade o interesse público** e o **contributo para o cumprimento dos compromissos assumidos a nível internacional na área da sustentabilidade**, rompendo com a atual lógica subjacente de maximização dos volumes de negócio e a minimização dos custos para as multinacionais. Portugal deve defender que os direitos especiais de acesso à arbitragem por parte dos investidores estrangeiros devem ser excluídos de todos os acordos comerciais. O Acordo de Paris sobre alterações climáticas, o respeito pelo princípio da precaução, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, as convenções da Organização Internacional do Trabalho, entre outros compromissos internacionais na área da sustentabilidade, deverão constituir-se como exigências básicas de qualquer acordo, devendo existir sempre capítulos específicos sobre desenvolvimento sustentável de aplicação obrigatória.
- 12.10. Defender que a União Europeia (UE) dê **passos decisivos em direção aos objetivos de uma sociedade sem tóxicos e com poluição zero**, sendo necessário para tal que a revisão do Regulamento REACH, que está prevista acontecer durante o mandato da atual Comissão Europeia, garanta que este instrumento fundamental promove de forma mais eficaz a redução dos riscos para a saúde humana e do ambiente e garante o estímulo a que a indústria química europeia e os utilizadores dos seus produtos acelerem a transição para uma produção não tóxica. Alertamos ainda para a necessidade da UE garantir a coerência das suas ações e avançar para a proibição da exportação de pesticidas e substâncias químicas já banidas na UE, uma vez que se uma substância é perigosa para quem reside na UE, também o é para quem reside fora deste espaço.

4 de abril de 2025

A Direção da ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável